11

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 80305
18 / 06 / 2002
RUBRICA | FOLHAS 02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de sensor de gás nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências".

Artigo 1º - Fica obrigada a utilização de aparelho sensor de gás, no município de Rio Grande, com finalidade de se detectar vazamentos nos estabelecimentos que utilizam botijões de gás liquefeito de petróleo e gás encanado de nafta ou natural.

Parágrafo Único: - a presente Lei se aplica a todos os estabelecimentos comerciais, industriais, clubes, escolas particulares e municipais, hotéis, motéis, refeitórios, restaurantes e padarias.

Artigo 2º - as normas técnicas de instalação e uso de sensor serão regulamentadas pelo executivo no prazo de 120 dias, a partir da publicação da presente lei.

Artigo 3º - as penalidades decorrentes da infração dessa lei obedecerão a seguinte ordem:
a – advertência, quando da primeira incidência;
b – multa de 100 URMs (Unidades de Referência Municipal), na Segunda;
c – 200 URMs (Unidades de Referência Municipal), na terceira;
d – suspensão de alvará de funcionamento por 30 dias, na Quarta;
e – suspensão definitiva do alvará de funcionamento, quando da Quinta incidência.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que para o cumprimento da obrigatoriedade prevista no parágrafo 1º, observar-se-á o prazo de 120 dias para adequação necessária.

Dr. Júlio César P. da Silva
Vereador do PMDB
Vice-líder da bancada
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Membro da Comissão de Assuntos Portuários

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

1/3

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER **PROCESSO**.....80.205

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 17 de Setembro de 2002

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. º 452/2003
Processo nº 80.305

Rio Grande, 12 de maio de 2003.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de sensor de gás nos estabelecimentos em que menciona e dá outras providências".

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone (53) 231-1711 - Fax (53) 231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. ° 452/2003
Processo nº 80.305

Rio Grande, 12 de maio de 2003.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de sensor de gás nos estabelecimentos em que menciona e dá outras providências".

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Fls 6

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE SENSOR DE GÁS NOS ESTABELECIMENTOS EM QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica obrigada a utilização de aparelho sensor de gás, no município do Rio Grande, com a finalidade de se detectar vazamentos nos estabelecimentos que utilizam botijões de gás liquefeito de petróleo e gás encanado de nafta ou natural.

Parágrafo Único-A presente Lei se aplica a todos os estabelecimentos comerciais, industriais, clubes, escolas particulares e municipais, hotéis, motéis, refeitórios, restaurantes e similares.

Art. 2º- As normas técnicas de instalação e uso de sensor serão regulamentadas pelo Executivo no prazo de 120 dias, a partir da publicação da presente lei.

Art. 3º- As penalidades decorrentes da infração dessa lei obedecerão a seguinte evolução:

a- advertência, quando da primeira incidência;
b- multa de 100 URMs (Unidades de Referência Municipal), na segunda;
c- 200 URMs (Unidades de Referência Municipal, na terceira;
d- suspensão de alvará de funcionamento por 30 dias, na quarta;
e- suspensão definitiva do alvará de funcionamento, quando da quinta incidência.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que para o cumprimento da obrigatoriedade prevista no Parágrafo Único, observar-se-á o prazo de 120 dias para adaptação necessária.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone (53) 231-1711 - Fax (53) 231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE SENSOR DE GÁS NOS ESTABELECIMENTOS EM QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica obrigada a utilização de aparelho sensor de gás, no município do Rio Grande, com a finalidade de se detectar vazamentos nos estabelecimentos que utilizam botijões de gás liquefeito de petróleo e gás encanado de nafta ou natural.

Parágrafo Único-A presente Lei se aplica a todos os estabelecimentos comerciais, industriais, clubes, escolas particulares e municipais, hotéis, motéis, refeitórios, restaurantes e similares.

Art. 2º- As normas técnicas de instalação e uso de sensor serão regulamentadas pelo Executivo no prazo de 120 dias, a partir da publicação da presente lei.

Art. 3º- As penalidades decorrentes da infração dessa lei obedecerão a seguinte evolução:

a- advertência, quando da primeira incidência;
b- multa de 100 URMs (Unidades de Referência Municipal), na segunda;
c- 200 URMs (Unidades de Referência Municipal, na terceira;
d- suspensão de alvará de funcionamento por 30 dias, na quarta;
e- suspensão definitiva do alvará de funcionamento, quando da quinta incidência.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que para o cumprimento da obrigatoriedade prevista no Parágrafo Único, observar-se-á o prazo de 120 dias para adaptação necessária.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone (53) 231-1711 - Fax (53) 231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

1/98 ATA Nº 7355

PROCESSO Nº 80305

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
3	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA -BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	—		
5	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO -NANDO	—		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
9	CHARLES SARAIVA	—		
10	CIRO CARDOSO LOPES	—		
11	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
12	JAIR RIZO FERREIRA	✓		
13	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JURANDIR PEREIRA	—		
16	LUIZ CARLOS DA GRAÇA -GALEGO	—		
17	MARIA D LOURDES FONSECA LOSE	—		
18	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
20	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
21	RUDIMAR MASSIA MARIN	✓		
	RESULTADO: aprovado	11		

DATA: 07.05.2003

SECRETÁRIO